

PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

DATA: 27/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 184/2024

APROVADO EM: 18/09/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CESAR LATTES – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar professores/tutores com habilitação para os componentes curriculares com curso em EaD, de 180 horas. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 4473/2021, de 24/09/2021, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 25/07/2019 a 24/07/2029, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 26/04/2024, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/08/2024 com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

[...]

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino às fls. 03, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:



E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

JUSTIFICATIVA

A implantação do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, tem como objetivo o resgate dos alunos em evasão escolar, bem como o trabalhador que não teve acesso ou não concluiu a vida escolar por diferentes motivos, e que não consegue frequentar o ambiente escolar todos os dias, é uma forma de oportunizar uma nova realidade para o aluno. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020 20,2% dos jovens de 14 a 29 anos não concluíram a Educação Básica, dentre os quais 71,7% são negros (pretos e pardos). Já em relação às taxas de analfabetismo, apesar de estas registrarem queda geral desde 2016, o país ainda possui 11 milhões de pessoas que não dominam plenamente a leitura e a escrita. Dados mais recentes do Censo Escolar (2020) indicam os efeitos primários da pandemia da covid-19, a EJA registrou a queda mais acentuada no número de matriculados entre todas as modalidades de educação, com redução de 8,3% em relação à 2019, o que corresponde a quase 270 mil estudantes a menos. Além disso, o Censo indica que 1,5 milhão de estudantes entre 14 e 17 anos não frequentam mais a escola, pois o contexto econômico em nosso país tem contribuído para a busca de trabalho e renda por esses adolescentes, deixando-os fora da escola. Este contexto aponta, para uma crescente demanda pela EJA a fim de contornar tais efeitos econômicos e sociais da pandemia provocada pela covid-19. A EJA é especialmente importante para atender essa demanda crescente de pessoas que não tiveram oportunidade de completar sua educação formal na idade adequada, seja por razões econômicas, familiares ou sociais. A Educação de Jovens e Adultos também é essencial para a inclusão social e econômica, sendo este último fator predominante em nossa comunidade escolar. Pois sabemos que a falta de educação formal muitas vezes limita as oportunidades de trabalho e renda, tornando difícil para essas pessoas competirem no mercado de trabalho. A EJA permite ainda que os adultos e adolescentes adquiram habilidades necessárias para melhorar suas perspectivas de emprego e, conseqüentemente, melhorar sua qualidade de vida. Além disso, é uma oportunidade para as pessoas desenvolverem suas habilidades de pensamento crítico, comunicação e resolução de problemas, o que é essencial para a participação ativa na sociedade e democracia. Com a Educação de Jovens e Adultos, poderão adquirir conhecimentos que lhes permitam entender melhor o mundo em que vivem e tomar decisões informadas.

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação para esclarecimentos quanto ausência de informações dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e ausência de professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, com curso em EaD, de 180 horas, para os componentes curriculares indicados. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento da solicitação da diligência, com um Relatório Circunstanciado Complementar emitido e assinado pela Comissão de Verificação.

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacamos:

[...]

Existe uma **quadra poliesportiva** coberta onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos alunos.

[...]

Biblioteca - Funciona atualmente de forma compartilhada com o laboratório de informática. Apresenta prateleiras com o acervo bibliográfico, contendo livros que podem ser utilizados para os componentes da Formação Geral Básica.

Laboratório de informática instalado em ambiente compartilhado com a biblioteca. Apresenta 22 computadores conectados à internet, à disposição dos alunos e professores.

[...]

Acessibilidade - Quanto aos aspectos de acessibilidade, a Instituição possui rampa de acesso, corrimão e banheiro adaptado.

[...]

Laboratórios de Química/ Física/ Biologia - (16,90 m²) - descrição dos materiais e equipamentos e fotografias inseridas às fls. 329 a 339, Mov. 88.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.
ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

Consta às fls. 275, Mov. 62, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

NRE: APUCARANA		MUNICÍPIO: CAMBIRA						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL CESAR LATTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO								
ENDEREÇO: RUA NITEREOÍ, 55								
TELEFONE: (43) 34361504								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS /FUNDAMENTAL FASE II - EAD			TURNO: NOTURNO				C.H.1600/1610*	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024			FORMA: SIMULTÂNEA					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Apresenta às fls. 279 e 281, Mov. 67, as matrizes curriculares do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância – IF1 – Integrado

NRE: APUCARANA		MUNICÍPIO: CAMBIRA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00012 - COLÉGIO ESTADUAL CESAR LATTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA NITEREÓI, 55							
TELEFONE: (43) 34361504							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO:		TURNO: NOTURNO			C.H.1234 horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024		FORMA: SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
PROJETO DE VIDA					17		17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1234 Horas					



E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância – IF2- Qualificação Profissional

NRE: APUCARANA		MUNICÍPIO: CAMBIRA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL CESAR LATTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO							
ENDEREÇO: RUA NITEREÓI, 55							
TELEFONE: (43) 34361504							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO:		TURNO: Noturno			C.H. 1.408 horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB+IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1408 Horas					

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

Às fls. 263 a 265, Mov. 57, consta o Laudo Técnico da Perita, Especialista em Educação de Jovens e Adultos e Especialista em Educação a Distância com ênfase na Formação de Tutores, com o seguinte teor:

Eu, **LUCIANE MARIA JONAS**, RG 8.200.933-7, **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COM ÊNFASE NA FORMAÇÃO DE TUTORES**, realizei a verificação *in loco* para **Credenciamento para oferta de Educação a Distância e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir do ano letivo de 2024, do Colégio Estadual Cesar Lattes- Ensino Fundamental e Médio**, município de **Cambira**. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e à distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio conforme Parecer n.º 173/2022 e 153/2023 do CEE. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e lotado na instituição de oferta da modalidade.

Os momentos a distância serão realizados por intermédio do **Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Fiep**, sendo o endereço de acesso <https://ava.fiep.digital/my/courses.php>. Os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento.

Ao acessar a plataforma o estudante irá acessar o curso conforme sua matrícula na instituição. Nas abas das disciplinas a serem cursadas está disponível para acesso e consulta a qualquer tempo: vídeo de acolhimento e apresentação do professor tutor, orientações gerais da disciplina, curso de inclusão digital que ensinará o aluno todo o acesso ao AVA, as aulas estão numeradas de forma cronológica, assim como suas respectivas avaliações. Na aba de cada aula está disponível: arquivo com o material específico da aula ministrada, vídeo, sugestão de leitura e exercícios, contém ainda as avaliações que serão realizadas de forma presencial e on-line.

Para que o aluno possa acompanhar seu desempenho há um campo descrito como progresso, e no perfil do aluno pode ser acessado notas, relatórios e calendário.

Ressaltamos a existência de um manual do aluno, por intermédio do qual, os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionarem suas dúvidas por meio de chat onde o aluno irá inserir seus dados pessoais e suas dúvidas.

A biblioteca on-line contém acervo bibliográfico composto por Pearson, E-books, Audiolivros, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, portal de periódicos CAPES, ABNT Coleção e Domínio Público, estando disponível o acesso pelo endereço eletrônico <https://plataforma.bvirtual.com.br/>.

No acervo há para pesquisa os seguintes materiais e temas, podendo a mesma ser realizada através das categorias abaixo e subcategorias.

[...]

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas em relação às atividades realizadas à distância, bem como realizar as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma a ser ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o **Colégio Estadual Cesar Lattes- Ensino Fundamental e Médio** está apto, sendo, portanto, favorável à concessão do Credenciamento para oferta de Educação a Distância e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, a partir do ano letivo de 2024.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, alguns possuem habilitação para os componentes curriculares indicados e apresentam os certificados do curso em EaD, de 180 horas de “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

Ressalta-se que a Direção da instituição de ensino justifica sobre os professores/tutores que não possuem o curso em EaD de 180 horas da seguinte forma: “Os professores que não fizeram o Curso EaD, não conseguiram vagas, pois as mesmas eram poucas. Portanto, os mesmos estão aguardando nova oportunidade para iniciar”.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

Educação Básica e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E. Cesar Lattes – EFM	Cambira/ Apucarana	N.º 4473/2021, de 24/09/2021, de 25/07/2019 a 24/07/2029.	Aditamento do credenciamento até 24/07/2029.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: 02 anos a partir do Ato autorizatório.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: um ano e meio a partir do Ato autorizatório.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO N.º 21.391.426-0

c) providenciar professores/tutores com habilitação para os componentes curriculares com curso em EaD, de 180 horas.

d) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

e) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

f) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio - EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, na Educação Básica da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR